



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.377 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1956.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEIRA N. 416 — DE 17 DE

DEZEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do

Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar à Secretaria de Fi-

nanças que, a partir desta data

e sem exceção, não efetue mais

o pagamento de qualquer auxílio

consignado na Lei Orçamentária

a entidades privadas e de assis-

tência social sem que antes ha-

jam prestado as devidas contas do

duodécimo anterior recebido.

Registre-se, publique-se e cum-

pra-se.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de dezembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 15/12/56	1.693.815,70	4.486.614,30
Renda do dia 17/12/56	170.798,70	1.864.614,40
Recolhimentos e descontos		
SOMA		6.353.228,70
Pagamentos efetuados no dia 17/12/56		3.020.708,80
SALDO para o dia 18/12/56		3.332.519,90
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO		
Em dinheiro		2.409.828,10
Em documentos		922.691,80
TOTAL		3.332.519,90

Belém (Pará), 17 de dezembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida — Diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

Pagamentos

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagou, segunda-feira, 17 de dezembro de 1956, das 8 às 11 horas e seguindo:

Pessoal Fixo e Variável:

Secretaria de Produção, em geral, Junta Comercial, Departamento de Estatística, Biblioteca e Arquivo Público, Cadastro Rural, Serviço de Transporte do Estado, Secretaria da Assembléia Legislativa, Guarda Civil, Grupos Escolares do Interior, Corregedoria Geral da Justiça, Grupos Escolares, Escolas Reunidas e Isoladas do Mosqueiro.

Custeiros:

Imprensa Oficial, Hospital de Isolamento, Repartição Criminal, Dispensário Sousa Araújo, Pôsto de Higiene da Pedreira.

Diaristas:

Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial e Secretaria de Produção.

Diversos:

Herundina da S. Fagundes, Silvestre Cardoso de Oliveira, Oscar da Gama Feio e Nazaré P. de Sousa Nunes.

10. e 20. Semestre de 1955

Diretor de Grupo — Padrão D:

Silva R. de Oliveira Machado.

Professor — Padrão C:

Leocila Calado do Vale, Lilia Teixeira da Costa, Maria Camila Pinheiro, Maria do Carmo Sousa,

Maria de Nazaré S. Lobão, Maria

Véras A. de Campos, Maria Cris-

tina P. Braga, Zelinda Nunes Li-

ma, Ivonilde de Farias Bittencourt,

Maria de Nazaré Nunes de Abreu,

Joaquina Menezes Marreiros, Sil-

via Sousa Oliveira, Maria Luiza

Bastos Nascimento, Natali Uíara

Sceni, Orlando de Lima e Sou-

ra, Jacira da Silva Oliveira, Inês

Cavalcante Pereira, Maria do Car-

mo Cardoso Adade, Isolanda Azo-

lini Nobre, Judith Simões da Cos-

ta, Maria Amélia Moreira Amoe-

di, Ilda Maria de Sousa, Olinda

Modesto Gonçalves, Domingas Si-

los Castelo Branco, Maria Luiza

M. Araújo e Maria Anunciada Ma-

cieira Peixoto.

Professor — Padrão A:

Benedita Sousa de Paiva, Ceci-

lia Mendes de Sousa, Davina Ca-

valcante Botelho, Esperança de Li-

ma Duarte, Erotildes Ribeiro da

Silva, Gercina Palheta Cardoso,

Irene Galvão dos Santos, Isabel

Pereira da Rocha, Maria Cabral

das Neves Vale, Maria Abigail da

Rocha Neves, Maria da Paz Sar-

mento Antônio, Maria de Nazaré Duarte, Maria Lima da Silveira, Oneide Paraense Feio, Raimunda Ferreira Borges, Sebastiana de Castro Trindade, Vanda Lima de Sousa, Maria do Carmo B. Pereira, Maria dos Santos Moraes, Nilze Siqueira Pinheiro, Rosilda Ribeiro Pereira, Raquel Davina dos Santos, Aldenora Eglantina C. Chagas, Adalgisa Aurélio de Sousa, Dulcimar Teixeira, Esmirna Costa de Azevedo, Gercina Cardoso de Albuquerque, Idália Coelho O. Amim, Lucília Palheta Cardoso, Leonila Lette Borges, Marieta dos Anjos Favacho, Maria da Conceição Pereira, Ana Machado de Oliveira, Flora Alves Bezerra, Francisca Alves Tórrer Rebelo, Laurindo José Pereira, Maria Augusta Carvalho Vieira, Noemí Soares Ferreira, Olímpia Brasil Bezerra, Palmira de Oliveira, Raimunda de Silva Vital, Violeta Teixeira Maués, Ambrosina Filó Creão Garcia, Angela Campos Frânces, Angela Celestino B. Costa, Joana de Lima Cabral, Luelina dos Anjos F. de Oliveira, Maria Albuquerque S. Costa, Maura Cecília S. Martins, Nilze Siqueira Pinheiro, Raimunda da Conceição Coelho, Saturnina Conceição dos Santos, Sebastiana de Oliveira Malcher, Beatriz Oneida Cardoso Bastos, Clarice das Mercês T. Cardoso, Cristina Mendes Gonçalves, Ester Trindade de Sousa, Maria Batista de Almeida Peixoto, Maria das Dores Silva Eleres, Odete Martins do Nascimento, Paula da Costa Medeiros, Raimunda Nunes Polaro, Altair Alves Ferreira, Dolores Ribeiro dos Reis, Francisca Nascimento Ferreira, Inês Diniz de Sousa, Iraci Brito R. Palheta, Herundina de Andrade e Silva, Hilma Batista Arrais, Júlia de Barros Barbosa, Laura Paiva Mesquita, Rosa Mourão Salomão, Maria Ferreira Praça de Carvalho, Teresa de Moraes Navarro, Alzira Teixeira da Silva, Maria Brasilina de Melo Oliveira, Raimunda Nunes Pinheiro, Rita Cordeiro Magalhães, Argentina de Sousa Alves, Carolina Batista Guitiáres, Feliciano Barbosa P. Dutarte, Genoveva Santa Brígida Costa, Irene Calazans F. Soeiro, Maria de Belém Cardoso Rodrigues, Odalys Alves Dias Ferreira, Raimunda Aurora Tavares, Virginia Silva de Sena Maués, Zulmira Pinto Guedes, Berenice Prado Guedes, Guiomar Moreira Alencar, Hilda Damasceno Costa, Maria da Glória

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Arrecadação do dia 17 de dezembro de 1956

Renda de hoje para o Tesouro 1.634.908,80

Renda de hoje comprometida 47.109,90

Total de hoje 1.682.018,70

Total até ontem 17.138.197,70

Total até hoje 18.820.218,40

Total até 30 de novembro, p. 317.628.503,70

TOTAL GERAL 336.446.720,10

VISTO: Octávio França, Diretor. — CONFERE: Benjamin Bonha, Contador.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁRua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados, quando deverá ser
fazê-lo até às 10,00 horas.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, Cr\$ 2,00ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-
bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10% de aba-

mento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas neste I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação ao prazo de validade, a

remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitemos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atra-

zado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa,

acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Dias Campos, Maria Irene Freitas Reis, Maria Ceres Fialho F. Matos, Rosemerica da Fonseca Santos, Vitorina Dias Brabo, Crisméa Barros Carvalho, Gerenalda Fonseca Santos, Deuscelina Santos Silva, Mancela Tarro dos Santos, Bere nice Morais Santos, Antônia Gomes Pinheiro, Engrácia R. da Costa Ferreira, Ofilia Mendes da Costa Ferreira, Rossilda da Silva Ferreira, Dalila Ferreira Leite e Albenisa da Costa Pinho.

Serventes — Palrão A : Ana Alves, Carolina Menezes Rodrigues, Líbanio Duarte Soares, Leonor Assaige Oliveira e Maria Ferreira Trindade.

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagou ontem, dia 18 de dezembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte :

Pessoal Fixo e Variável : Colégio Estadual Pais de Carvalho, Instituto de Educação do Pará, Inspetoria Escolar, Forum, Repartição Criminal, Departamento do Material, Assistência Judiciária Civil, Depósito Público, Secretaria do Ministério Público, Polícia Militar do Estado e Asilo D. Macedo Costa.

Custeio : Teatro da Paz e Escola de Enfermagem do Pará.

Diversos : Jorge La Roque, Manoel M. Garcia, Raimundo F. Puget, folha suplementar dos Diários da Secretaria de Educação, Herundina S. Fernandes, Angeoíno G. Ferreira, José A. Ferreira, Ane sino B. Pereira, João M. Filho, Iracema N. Ferreira Nascimento, Maria Simões P. Leite, João Francisco Nascimento e Moacir Julião Oliveira.

Salário Família : Mariâ de Nazaré Dias Neri, Esther Almeida Sousa, Alberto Alves dos Santos, Doratice Cavalcante Ataide, Flávio de Oliveira Bentes, Fernando José Bahia, Francisco Batista Guedes, Leonília Nunes da Silva Lima, Lucidéa Maues da Costa, Nortemires Domar Barata, Rainoemia Silva de Menezes, Raimunda Hermenegilda de M. Barbosa, Vitacina Barbosa Ferreira, Afonso Maria Ligório A. Cavalcante, João Barbosa da Silva, Osvaldo Dias do Nascimento, Antonio Arcanjo da Costa, Francisco do Nascimento Ferreira, Irene Borges de Sousa, Alcinda Ramos Fernandes, Berenice Quintela da Costa, Maria Malfiza Fazz Dias, Olígarina da Silva Lima, Pedro Silva dos Santos, Clodomira dos Santos Alencar, Darc, Lameira de Brito, Neusa Leal Gonçalves, Augusto Pereira de Sousa, Adolína Botelho dos Santos, Francisco Batista de Oliveira, Orlando de Carvalho Pinto, Percilia Neves de Lima, Raimundo Nazaré, Antônio Alves Lopes, Dalila Coelho Batista Guerreiro, Clélia Ferreira F. de Sousa, Délia Barbosa Machado, Ester de Sá Seixas, Francisca Sousa dos Santos, Isolanda Barroso Soares, Isabel Furtado de Albuquerque, João Aier Neri, José Miguel Lisboa de Mendonça, Maria de Lourdes Oliveira, Luiz Osório dos Reis Costa, Maria Rodrigues Leão, Antenor de Sousa Reis, Ailton Raimundo Ferreira, Emilia Celeste Caracol Fernandes, Frederico Duarte de F. Vasconcelos, Isaura Rodrigues Fernandes, José Maria Ribeiro da Silva, Louival Gentil de Mesquita, Luiza Pinto Machado, Léa Durans Ferreira, Maria Paiva de Araújo, Nilza Campos dos Santos, Ana da Silva Corrêa Siqueira, Benedita Guimarães Maia Consuelo Farias da Costa, José dos Santos Ferreira, José Pinto dos Reis, Miguel Arcanjo da Paixão, Sinval Corrêa dos Santos, Luiz Osório de Brito, Maria Ferreira Prado de Carvalho, Neide Rodrigues de Sousa, Darcilia Portugal Campebel Pena, Renato Costa, João de Oliveira Morais Bittenourt, Maria Flora Guimaraes Alcântara, Helena Mendes Raol, João Nonato Farias, Raimunda Pantoja Diamantina, Raimunda Garcia Gomes, Aureliano Tavares de Morais, Ailton Sena Gonçalves, Raimundo Alves, Severino dos Santos Cabral, Waldemar Farias Ferreira, José Chaves da Cruz, Juliana Mesquita de Carvalho, Lia

Torreão Martins da Costa, Maria da Paixão Pereira Rebelo, Maria Laudicéa da Silva, Iná dos Santos F. e Silva, Leopoldo Cooper de Santana, Maria Pinheiro de Sousa Costa, Maria Lucimar Ribeiro Castro, Carlos dos Santos Dias, Guiomar Sampaio da Silva Melo, Raimundo Nantes, Altamira Conor de Oliveira, Pedro Raimundo Rodrigues, Osvaldo Augusto da Silva Santos, Domingos Ferreira Ribeiro, Afonsina Elinda de Aragão e Sousa, Joana Bandeira Monteiro, Sebastião Severino da Silva, Antônio Lopes de Sousa, Jaime Cruz Santos, Irlandina de Nazaré G. Sousa, Maria Mercedes de Oliveira Matos, Pedro Gonçalves Bezerra, Yodéle Cortes de O. Sobrinho, Miguel Soares da Silva, Antônia Lopes da Silva, Nazaré de Sousa, Dalila Coelho Batista Guerreiro, José Luiz Pereira da Rocha, Jovino Olímpio de Oliveira, José Lima da Silva, Júlia Santiago da Silva, Alzira da Luz Freitas, Emilia Celeste Lima Noronha, Erotilda Pinto Frotta Aguiar, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, Raquel de Melo Pinto, Maria do Carmo Maues Macedo, Antônio Nogueira Nunes, Fortunato Mendes dos Santos, Irene de Azevedo Cordeiro, Marcial Nunes de Melo, Odílio Gonçalves de Oliveira, Pedro Raimundo Rodrigues, Teodoro Alves dos Santos, Francisca do Nascimento Ferreira, Edmídio Fernandes Muniz, Luiz Guedes de Senna, Maria de Nazaré Rebelo Alves, Raimunda Amaral dos Passos, Olga Soares Leão, Raimundo Nunes de Vilhena, João Carvalho de Oliveira, Silvano Corrêa de Miranda, Antônio Azevedo Monteiro, Maria de Belém Nogueira de Queiroz, Mario Nepomuceno de Sousa, Antonio do Nascimento Araújo, Domingos Ferreira Ribeiro, Marcos Furtado Vasconcelos, Pedro Ferreira da Silva, Ana Fernandes da Silva, Marieta Favacho Rodrigues, Antônio Gomes de Araújo, Helena de Araújo Barros, Nilda Teixeira de Araújo, Pedro Gonçalves Bezerra, Regina Holanda de Oliveira, Yodéle Cortes de O. Sobrinho, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, Florivaldo Moreira da Silva, Osvaldo Pujucan Tavares, Zulia Santana de Macedo, Elza Barros Cerbino, Saturnino Ferreira de Sousa, Waldemar Couto da Silva e Osmarina Coelho Pinto.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 10 a 14 de Dezembro de 1956.

Autorização para Comerciar

1 — José Olegario Pinheiro, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Agripina Izidora Pinheiro: — Registre-se.

Atas

2 — Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, advogado, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida anotação desta J. C. a áta da 2.ª Reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S.A.: — Arquive-se.

3 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, pedindo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida anotação desta J. C. a áta de sua Assembléia Geral Extraordinária: — Arquive-se.

Contratos

4 — José de Souza Meireles, sócio da firma Meireles & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social, para a fabricação e comércio de óleo essencial de pâu-roxa, exportação de produtos regionais da Amazônia, importação e demais atividades, sito à Avenida Presidente Vargas, n. 91, 2.º andar, Sala 203, nesta cidade, com

Cr\$ 1.500.000,00 de capital, prazo indeterminado, sem filial, entre partes: João de Souza Meireles, Riunette Aranha Meireles e Carlos Pereira Meireles, brasileiros, casados:— Arquive-se.

5 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da Escrava Pública de constituição da sociedade anônima Coimbra, Indústria e Exportação, S/A., estabelecida à rua João Pessoa, n. 288, na cidade de Santarém, neste Estado, com Cr\$ 3.000.000,00 de capital, dividido em 3.000 ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, para o negócio de prensagem de juta, indústria de panificação e beneficiamento de arroz, algodão, latex e outros produtos regionais, importação e exportação em geral, prazo indeterminado, sem filial, entre partes:— Dário Mendes Coimbra, Hilário Mendes Coimbra, Mário Mendes Coimbra, Maria da Luz Soares Coimbra, Eunice da Costa Coimbra, Lucimar de Miranda Coimbra, Francisco Raimundo Coimbra Lobato:— Arquive-se.

6 — Maia & Gusmão, estabelecidos à Avenida São Jerônimo, n. 203, nesta cidade, pedindo o arquivamento do seu contrato social, com Cr\$ 100.000,00 de capital, para exploração dos ramos de Representações e conta própria, sem filial, prazo indeterminado, entre partes:— Walfredo Benicio Maia e Luiz Fernando de Paula Gusmão, o primeiro, casado e o segundo solteiro, brasileiros:— Arquive-se.

Alterações

7 — Campos, Monteiro & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00:— Arquive-se.

8 — Carlos Alcantarino, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Waldemar Pinho & Cia., pela retirada do sócio de indústria Geraldo Franco de Campos, permanecendo, inalteradas, sede, negócio, prazo e capital, entre partes:— Waldemar Gomes de Pinho e Maria Theotista Dominguez de Pinho, brasileiros, casados:— Arquive-se.

9 — Almeida & Rezende, sucessores de Almeida, Rezende & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do contrato social da firma sucedida, pela retirada do sócio Flávio de Oliveira Bentes, embolsado dos seus haveres; redução do capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 100.000,00, permanecendo, inalteradas, todas as demais cláusulas, entre partes: Sebastião Martins de Almeida e Carlos Rezende, brasileiros, casados:— Arquive-se.

10 — Silva, Martins & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00:— Arquive-se!

11 — Almeida & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 150.000,00:— Arquive-se.

Dissolução

12 — Diniz & Paiva, requerendo o arquivamento da sua dissolução social, pela retirada dos sócios João Gabriel de Paiva e Antônio Diniz Sobrinho, devidamente embolsados dos seus haveres:— Arquive-se.

Firmas Coletivas

13 — Almeida & Rezende, Maia & Gusmão, Meireles & Cia. Ltda., Norte Brasileira de Explosivos, Ltda., e Tourão de Miranda & Cia. Ltda., pedindo, respectivamente o registro dessas firmas:— Registre-se, arquivado o contrato.

Firmas Individuais

14 — José Gonçalves Bezerra, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma José Gonçalves Bezerra, de que é responsável; Capital: Cr\$ 35.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Peixe Boi, município de Nova Timboteua, neste Estado:— Registre-se.

15 — Antônio Antunes Bastos, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma A. Bastos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Representações; Sede: Rua Arciprestes Manoel Teodoro, n. 131 — Belém:— Registre-se.

16 — Waldemar Duarte Carvalho, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma, Waldemar Duarte Carvalho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Mercearia; Sede: Rua Magalhães Barata, n. 1942, Cidade de Castanhál, neste Estado:— Registre-se.

17 — Edizio Moura Melo que também assina Edizio de Moura Melo, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Edizio Moura Melo, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Sapataria; Sede: Av. Barão do Rio Branco, n. 3037, Castanhál, neste Estado:— Registre-se.

18 — Epaminondas João da Costa Nascimento, brasileiro, solteiro, pedindo o registro da firma Epaminondas J. C. Nascimento, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000.000,00; Objeto: Movelaria (fábrica de móveis): Sede: Trav. Rui Barbosa, n. 520, nesta cidade:— Registre-se.

19 — Alberto de Almeida Neto, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Alberto Neto, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Objeto: Vendas a varejo de miudezas, estivas, fazendas e ferragens; Sede: Trav. Comandante Castilhos, n. 329, cidade de Altamira, neste Estado:— Registre-se.

20 — Agripina Izidora Pinheiro, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Agripina Izidora Pinheiro, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Objeto: Loja e Mercearia; Sede: Vila de Tracuateua, município de Bragança, neste Estado:— Registre-se.

Averbações

21 — Francisco Gomes de Aguiar, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00:— Averbese.

22 — Silva, Martins & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00:— Averbese, arquivado o contrato de alteração.

23 — Almeida & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 150.000,00:— Averbese.

24 — Luiz Queiroz de Almeida, pedindo para averbar no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00:— Averbese.

25 — Walkiria Franklin Loureiro, brasileira, viúva, sócia re-

manescente da firma Loureiro & Cia., estabelecida em Santarém, neste Estado, pedindo para averbar no registro da mencionada firma e aditivo "em liquidação" em virtude de falecimento do sócio Manoel Cardoso Loureiro, ocorrido na mesma cidade em 1 de junho:— Averbese.

26 — João Eleutério, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 100.000,00:— Averbese.

27 — Fernando F. de Castro, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sua sede para o Mercado de São Braz, n. 21:— Averbese.

28 — Campos, Monteiro & Cia. Ltda., pedindo para averbar no seu registro, o aumento do seu capital de Cr\$ 1.800.000,00 para Cr\$ 2.500.000,00:— Averbese, arquivada a escritura pública de alteração.

29 — Anselmo T. Andrade, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00:— Averbese.

Leilão

30 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praia, pedindo licença para efetuar no próximo Domingo 16 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que garnecem o prédio sito à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 46, nesta cidade:— Sim, baxe-se portaria.

Cancelamentos

31 — Diniz & Paiva, pedindo

o seu cancelamento:— Cancela-se, arquivado a dissolução.

32 — Almeida, Rezende & Cia., pedindo o cancelamento do seu registro em virtude da mudança de razão social:— Cancela-se, arquivado o contrato de dissolução.

Livros

33 — Durante a última semana, pediram legalização de livros: Antônio José & Cia., L. Barbosa & Cia. Ltda., Leão Stilianidi & Cia., Saide Sanjad & Cia., L. S. Maia, Importação e Representações Mundial, Ltda., Laboratórios Parko Davis Ltda., Xerfan & Cia., Samuel Levy & Cia. Ltda., Lojas Rydan, Ltda., A. Química Bayer Ltda., Coop. Agrícola Mixta de Tomé Assú, Mercantil Amazônia Ltda., M. Pimentel & Cia., Distribuidora Paraense R. L. Ltda., Kés & Cia. Ltda., Leite & Gomes, Guilherme L. de Barros, Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares — Filial de Belém, Tourão de Miranda & Cia. Ltda., Pereira Pinto & Cia., Ernesto Faria & Irmãos, Ltda., João Ortega Sampaio & Cia., Benarios & Irmão — Filial, Cia. de Pesca do Pará, Indústria e Comércio, João Costa.

Certidões

34 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Jayme Bentes, Alberto Carneiro Martins de Barros, Orlando Sózinho Lobato.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

EXPEDIENTE DE 17 DE DEZEMBRO DE 1956

Convite

O Serviço de Cadastro Rural

do Estado, convida as pessoas interessadas em pedidos de arrendamentos (pedidos iniciais para safra de 1957) que venham, com urgência, completar a documentação de seus respectivos requerimentos.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joaquim Moysés Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4)

de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria de Educação e Saúde Pública, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Mato Grosso a quantia de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidades; 13 — Mato Grosso; 1 — Prosseguimento da construção do Hospital Geral de Cuiabá, a cargo da Secretaria de Educação e Saúde Pública: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores:

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Estado de Mato Grosso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Estado de Mato Grosso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Mato Grosso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Estado de Mato Grosso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos tra-

balhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois ... (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Joaquim Maysés Pinheiro Ferreira, procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

João Augusto de Siqueira e Silva
Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AO PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE CUIABA A CARGO DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
CORPO CENTRAL DO HOSPITAL				
I REVESTIMENTOS (Parte dos)				
a) Internos	m2	6.500	60,00	390.000,00
b) Tetos	m2	2.250	60,00	135.000,00
II INSTALAÇÕES (Parte das)				
a) Elétrica			150.000,00	
b) De água			150.000,00	
c) De esgoto			100.000,00	
d) De campainhas			25.000,00	
e) De força			25.000,00	
f) De telefone			25.000,00	
T O T A L			Cr\$ 1.000.000,00	

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para instalação e manutenção da Sub-Estação Experimental de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Instituto Agronômico do Norte obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação e manutenção de estações experimentais no Território de Rondônia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Instituto Agronômico do Norte a quantia de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00) valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesa de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Eco-

nómica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas; 11 — Guaporé; 1 — Instalação e manutenção de Estações Experimentais, a cargo do Instituto Agronômico do Norte . . . Cr\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O Instituto Agronômico do Norte prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Instituto Agronômico do Norte sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Instituto Agronômico do Norte apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil

cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922) Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (LXI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades accordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direcção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Rubens Rodrigues Lima, Diretor do Instituto Agronômico do Norte e pôr mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

RUBENS RODRIGUES LIMA

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Raymundo Farias Lopes.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 1.300.000,00 (HUM MILHÃO E TREZENTOS MIL CRUZEIROS), DESTINADA A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS A CARGO DO REFERIDO

INSTITUTO

		Mensal	Anual
I — PESSOAL			
1 — Engenheiro Agrônomo — Chefe	a	15.000,00	180.000,00
1 — Engenheiro Agrônomo Assistente	a	12.000,00	144.000,00
1 — Secretário	a	3.600,00	43.200,00
30 — Trabalhadores	a	1.600,00	576.000,00
		Cr\$ 943.200,00	

II — MATERIAL PERMANENTE

Aquisição de máquinas, motores, aparelhos, ferramentas e utensílios, agrícolas, de escritório, doméstico, etc.

90.000,00

III — MATERIAL DE CONSUMO

- a) Material de expediente
- b) Peças sobressalentes e acessórios para máquinas, aparelhos, motores, viaturas, material destinado a construções e outros fins

10.000,00

168.800,00

IV — DESPESAS DIVERSAS

a) Conservação e ligeiros reparos de edifício e casa de servidores	30.000,00
b) Eventuais e refôrço às dotações acima	58.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 1.300.000,00

Terceiro têrmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Núcleo Colonial Bela Vista, antiga Colônia Agrícola Nacional do Amazônas, do Ministério da Agricultura, para desenvolvimento dos serviços daquele núcleo.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor ANTÔNIO JOSÉ AUGUSTO DE MENEZES CASTRO, administrador do Núcleo Colonial Bela Vista, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em cinco (5) de junho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), já aditado em vinte (20) de dezembro do mesmo ano, e em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para emprêgo do saldo verificado nesta data, de hum milhão quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 1.480.000,00), o plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades accordantes, a êste vai anexado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa êste a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direcção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor ANTÔNIO JOSÉ AUGUSTO DE MENEZES CASTRO, administrador do Núcleo Colonial Bela Vista, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID

ANTÔNIO JOSÉ AUGUSTO DE MENEZES CASTRO

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Raimundo Farias Lopes.

ANEXO AO TÊRMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO EM 5.6.954, ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O NÚCLEO COLONIAL BELA VISTA (C.A.N.A.), PARA EMPRÉGO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$ 1.480.000,00 (HUM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), SALDO DA DOTAÇÃO DE CR\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), CONSTANTE DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA

Aquisição de um jeep Willys	460.000,00
Idem idem caminhão destinado à gleba de Cacau Pirera	600.000,00
Idem idem de uma lancha para atender o transporte da produção dos colonos e da olaria de Cacau Pirera	250.000,00
Aquisição de um engenho para moer cana	25.000,00
Idem de um motor para acionar o engenho ...	75.000,00
Despesas com montagens, transportes, trans-	

ferência de crédito, implementos agrícolas e quaisquer pequenas diferenças nos preços acima mencionados	70.000,00
S O M A :	Cr\$ 1.480.000,00

Térmo aditivo ao acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agronômico do Norte, para prosseguimento de Pesquisas Pedológicas na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor RUBENS RODRIGUES LIMA, diretor do Instituto Agronômico do Norte, firmaram o presente térmo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: Elevar o valor do acordo aditado, previsto em sua cláusula Terceira, de dois milhões trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.385.800,00), para quatro milhões novecentos e três mil duzentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 4.903.232,70).

SEGUNDO: Aplicar a quantia de dois milhões quinhentos e dezessete mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.517.432,70), valor do acréscimo previsto no presente aditivo, na construção do Laboratório de pesquisas pedológicas, em ampliação da Secção de solos do Instituto Agronômico do Norte, obedecendo ao plano que a este acompanha como seu único anexo e ao projeto que será apresentado e depois de aprovado pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia fará parte integrante do térmo aditado independente de aditivo.

TERCEIRO: Prorrogar a vigência do acordo para, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor RUBENS RODRIGUES LIMA, diretor do Instituto Agronômico do Norte, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 11 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
RUBENS RODRIGUES LIMA
ANTÔNIO GILLET.
Testemunhas:
Nelly Barbosa
Raimundo Farias Lopes.

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.517.432,70, PARCELA DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 20.000.000,00, EXERCÍCIO DE 1955, DESTINADA AO INÍCIO E LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAFÉTRICO DE ÁREAS DETERMINADAS DA BACIA AMAZÔNICA, COM INVENTÁRIO SIMULTÂNEO FLORESTAL, PÉDOLÓGICO, COBRINDO ÁREAS ADJACENTES AO LEITO DO RIO AMAZONAS, AO LITORAL, DESDE SALINAS AO RIO PINDARÉ, AOS RIOS ENVIRA E TARAUACÁ, RIOS MACHADO, JAMARI E JACI PARANA, AO NORTE DO TERRITÓRIO DO RIO

BRANCO, E ÁREA ENTRE O ALTO XINGÚ E RIO TOCANTINS

Elaboração do Projeto

1) Verba destinada à elaboração do projeto completo para construção do Laboratório de pesquisas pedológicas, em ampliação da Secção de Solos do I. A. N. 300.000,00

Execução do Projeto

2) Verba destinada ao início da construção referida no ítem anterior, a ser especificada após a conclusão do projeto 2.217.432,70

T O T A L : Cr\$ 2.517.432,70

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o equipamento dos Postos de Higiene de Rosário Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poxoréu e Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, diretor do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao equipamento dos Postos de Higiene de Rosário Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Poxoréu e Alto Paraguai, no Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — Anexo quatro (4) — Poder Executivo — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 13 — Mato Grosso — 2 — Equipamento dos Postos de Higiene de Rosário Oeste, Acorizal, Poconé, Várzea Grande, Chapada dos

Guimarães, Poxoréu e Alto Paraguai, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública — Trezentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 380.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do prosente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do prosente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, Diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Nelly Barbosa.
Raymundo Farias Lopes.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA EMPREGO DA VERBA DE CR\$ 380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS), DESTINADA AO EQUIPAMENTO DOS POSTOS DE HIGIENE DE ROSARIO OESTE, POXORÉU E ALTO PARAGUAI, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

ANEXO I

	Discriminação	Total
1	Armário Kastrup A-3	3.100,00
1	Cadeira " C-2-B	760,00
10	Idem " K-14	2.200,00
1	Máquina p escrever, "Royal" 140 espaços	32.900,00
6	Mesas Kastrup M-4	9.000,00
6	Idem Kastrup MM2B	680,00
1	Relógio de parede	1.400,00
1	Treno de pano, de 50 mts. c estojo de couro	1.400,00
1	Acolchoado de pano-couro p mesa de exame 1,70x0,49	650,00
1	Autoclave vertical a querosene "Luferco" completa, 25 40	10.630,00
1	Balança "Fellizola" L. Ferrando 114 A 5057 B	4.700,00
1	Idem p bebê "Luferco" L. Ferrando 114 A 5421 A	3.000,00
1	Bisturi de bolso "Vilbiss", ou similar	230,00
1	Bolsa de couro p ambulância de emergência, L. F. 200 G20508	980,00
1	Idem p parteira	870,00
1	Idem p visitadora	870,00
1	Cuba de ágata, 23 x 19 x 31 2	87,00
1	Esfigomanômetro "Tycos"	4.500,00
1	Espéculo nasal de Hartman n. 2, L. F. 200 K 31335	300,00
1	Esterilizador de ferro esmaltado, 18x8x4, a alcóol	679,00
1	Estetoscópio bi-auricular BD	1.600,00
1	Forceps obstétrico Simpson, L. F. 200 G780	1.800,00
2	Lavatórios de 1 depósito, L. F. SL4200	3.620,00
1	Mesa tipo "Carioca", 114 S1000	525,00
1	Padiola de campanha, 1.06 x 0.58	2.750,00
1	Pinça de Kelly p corpos estranhos, L. F. 200 R2610	2.100,00
1	Idem p material esterilizador, ALOE 85 S234 a	180,00
1	Porta agulha de Mathieu, L. F. 200 C26702	120,00
2	Suporte de ferro, balde, tampa niquelada L. F. 114 S1650	1.304,00
1	Centrifugador manual	950,00
1	Contador manual	900,00
1	Fogareiro a alcóol, tipo gazol	1.100,00
1	Hematímetro	1.100,00
1	Hemoglobinômetro	645,00
1	Mesa c dispositivo p microscópio	2.700,00

1 Microscópio (bi-auricular) bi-ocular "Bausch-Lóm"	49.000,00
1 Refrigerador a querosene "Gelomatic"	30.000,00
1 Relógio p laboratório	530,00
1 Urodensímetro c proveta e caixa	140,00
T O T A L	Cr\$ 180.000,00

ANEXO II**Discriminação**

	Total
4 Cadeira Kastrup D-14	880,00
1 Estante p secretaria e biblioteca Kastrup A-1	2.400,00
1 Mesa Kastrup M-4	1.500,00
1 Acolchoado de pano-couro p mesa de exame, 1,70 x 0,49	650,00
1 Autoclave vertical a querosene "Luferco", completa, 25 40	10.630,00
1 Balança "Fillizola" Luz Ferrando 114 A 5057B	4.700,00
1 Bandeja de ágata, 43 30	210,00
1 Bisturí de bolso "Vilbiss", ou similar	230,00
1 Bolsa de couro p ambulância de emergência, L. F. 200 G20 508	980,00
1 Esfigmomanômetro Tycos	4.500,00
1 Espéculo nasal de Hartman, n. 2, L. F. 200 K31335	300,00
1 Esterilizador de ferro esmaltado, 18x8x4, a alcóol	679,00
1 Estetoscópio bi-auricular BD	1.600,00
1 Estojo p seringa de 10 cc	55,00
1 Faca cromada p cartilagem e amputação, L. F. C9012	480,00
1 Forceps obstétrico Simpson L. F. 200 G780	1.800,00
1 Lavatório de 1 depósito, L. F. SL4200	1.810,00
1 Mesa tipo "Carioca", L. F. 114 S1000	525,00
1 Mesa p exame "Ricard", L. F. 114 S500	1.650,00
1 Padiola de campanha, 1,06 x 0,58	2.750,00
1 Pelvímetro de Martin, L. F. 200 G2510	700,00
1 Pinça de dissecação, L. F. 200 A 2804	90,00
1 Pinça de Kocher, hemostática, curva L. F. 200 01731	380,00
4 Pinça de Pean, hemostática, reta, L. F. 200 S1799	960,00
1 Pinça de material esterilizado, ALOE 85S234A	180,00
1 Pinça porta-agrave de Michel, L. F. 200 C27962	200,00
1 Pinça de Kelly p corpos estranhos, L. F. 200 R2610	2.100,00
1 Porta-agulha de Mathieu, L. F. 200 C26702	120,00
1 Serra de Charrier, L. F. 200 C18036	480,00
1 Suporte de ferro, balde c tampa niquelada, L. F. 114 S1650	652,00
1 Tentacâula cromada, L. F. 200 A3079	14,00
1 Tesoura cirúrgica de Mayo, L. F. 200 C40115 a	280,00
1 Tesoura p cordão umbilical, L. F. 200 G3080	120,00
1 Tesoura p curativos, L. F. 200 C401126	250,00
1 Centrifugador manual	950,00
1 Contador manual	900,00
1 Alça de platina c haste	180,00
1 Fogareiro a alcóol, tipo gazol	1.100,00
1 Hematímetro	1.100,00
1 Hemaglobinômetro	645,00
1 Microscópio bi-ocular "Bausch-Lomb"	49.000,00

1 Hematímetro	1.100,00
1 Hemaglobinômetro	645,00
1 Microscópio bi-ocular "Bausch-Lomb"	49.000,00
1 Relógio p laboratório	530,00
1 Tamborete giratório	600,00
1 Urodensímetro c proveta e caixa	140,00

T O T A L

Cr\$ 100.000,00

ANEXO III**Discriminação**

	Total
4 Cadeira Kastrup L-14	880,00
1 Estante p secretaria e biblioteca Kastrup A-1	2.400,00
1 Mesa Kastrup M-4	1.500,00
1 Acolchoado de pano-couro p mesa de exame, 1,70 x 0,49	650,00
1 Autoclave vertical a querosene "Luferco", completa, 25 40	10.630,00
1 Balança "Fellizola" Lutz Ferrando 114A 5057B	4.700,00
1 Bandeja de ágata, 43 30	210,00
1 Bisturí de bolso "Vilbiss", ou similar	230,00
1 Bolsa de couro p ambulância, L. F. 200 G20 508	980,00
1 Esfigmomanômetro Tycos	4.500,00
1 Espéculo nasal de Hartman, n. 2, L. F. 200 K31335	300,00
1 Esterilizador de ferro esmaltado, 18 x 8 x 4, a alcóol	679,00
1 Estetoscópio bi-auricular BD	1.600,00
1 Estojo p seringa de 10 cc	55,00
1 Faca cromada p cartilagem e amputação, L. F. C9012	480,00
1 Forceps obstétrico Simpson L. F. 200 G780	1.800,00
1 Lavatório de 1 depósito, L. F. SL4200	1.810,00
1 Mesa tipo "Carioca", L. F. 114 S1000	525,00
1 Padiola de campanha, 1,06 x 0,58	2.750,00
1 Pinça de dissecação, L. F. 200 A 2804	90,00
1 Pinça de Kocher, hemostática, curva L. F. 200 01731	380,00
4 Pinça de Pean, hemostática, reta, L. F. 200 S1799	960,00
1 Pinça de material esterilizado, ALOE 85S234A	180,00
1 Pinça porta-agrave de Michel, L. F. 200 C27962	200,00
1 Pinça de Kelly, p corpos estranhos, L. F. 200 R2610	2.100,00
1 Porta-agulha de Mathieu, L. F. 200 C26702	120,00
1 Serra de Charrier, L. F. 200 C18036	480,00
1 Tentacâula cromada, L. F. 200 A3079	16,00
1 Tesoura cirúrgica de Mayo, L. F. 200 C40115 a	280,00
1 Tesoura p cordão umbilical, L. F. 200 G3080	120,00
1 Tesoura p curativos, L. F. 200 C401126	250,00
1 Centrifugador manual	950,00
1 Contador manual	900,00
1 Alça de platina c haste	180,00
1 Fogareiro a alcóol, tipo gazol	1.100,00
1 Hematímetro	1.100,00
1 Hemaglobinômetro	645,00
1 Microscópio bi-ocular "Bausch-Lomb"	49.000,00

10 — Quarta-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1956

1 Relógio p/laboratório	530,00
1 Tamborete giratório, L. F. 114 S730 ..	600,00
1 Urodensímetro c/proveta e caixa	140,00
 T O T A L	 Cr\$ 100.000,00

pela segunda contratante no exercício anterior.
CLÁUSULA QUARTA: O Governo do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Goiás sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valôr for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Estado de Goiás, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à mecanização da lavoura, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Goiás, a quantia de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente; Anexo (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.2.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.1 — Mecanização da lavoura; 10 — Goiás; 1 — Secretaria de Agricultura do Estado: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00); 2 — Estação Experimental setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00) perfazendo o valôr total de hum milhão e novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.900.000,00).

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas

CLÁUSULA OITAVA: O Governo do Estado de Goiás terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLÁUSULA NONA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia pelo senhor WALDECK DE SOUSA FALCÃO, Procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva
Guilherme Santos de França.

ANEXO AO CONVÉNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA APLICAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS (1956) NUM TOTAL DE CR\$ 1.900.000,00 (HUM MILHÃO E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS) E DESTINADAS À MECANIZAÇÃO DA LAVOURA

I — MATERIAL PERMANENTE:

a) Aquisição de tratores H. D. — 9 e H. D. — 11 com laminas e implementos	1.900.000,00
T Ó T A L:	Cr\$ 1.900.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para Produção de Sementes e Mudas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor WALDECK DE SOUSA FALCÃO, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Estado de Goiás, conforme mandado que exibiu, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Governo do Estado de Goiás, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à produção de sementes e mudas, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Estado de Goiás, a quantia de Quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) parte da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo quatro (4); — Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital — Verba 3.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.4 — Sementes e Mudas —

27 — Diversos; 1 — Produção, aquisição e transportes aos centros de distribuição de sementes, mudas e borbulhas de plantas econômicas de valor genético, em acordo com órgãos oficiais ou contratos com entidades privadas especializadas — Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Governo do Estado de Goiás mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: O Governo do Estado de Goiás prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado de Goiás sem a prestação de contas da anterior mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: O Governo do Estado de Goiás apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior aquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor WALDECK DE SOUZA FALCÃO, Procurador do Governo do Estado de Goiás, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de Dezembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUZA FALCÃO
ANTÔNIO GILLET.

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva
Guilherme Santos de França.

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), PARTE DA DOTAÇÃO GLOBAL DE CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO, ANO 1956, DESTINADA À PRODUÇÃO DE SEMENTES E MUDAS DE VALOR ECONÔMICO

RESUMO:

I — Pessoal		
a) Pessoal-diverso ...	270.000,00	270.000,00
II — Semoventes e Permanentes		
a) Bois	24.000,00	
b) Carroção com rodas de ferro	16.000,00	40.000,00
III — Diversos		
a) Eventuais	90.000,00	90.000,00
TO T A L:		Cr\$ 400.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Edital de Matrícula

A Diretoria da Escola de Enfermagem do Pará, avisa que estará aberta a partir de 10. a 20 de janeiro vindouro a matrícula para o curso de "Auxiliar de Enfermagem".

Belém, 18 de dezembro de 1956.

(a.) Enfa. Anna Grijó, Diretora da Escola de Enfermagem do Pará.

(Ext. 19, 21 e 23|12|56)

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE MATERIAL

Editorial

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 7-56-SMT.

No dia vinte e sete de dezembro de 1956, às 9 horas, no Setor de Material da SPVEA, à Passagem Bolonha, n. 6, desta cidade de Belém, terá lugar a Concorrência Administrativa n. 7-56-SMT.

2. As propostas serão apresentadas para o fornecimento do seguinte material:

1 Grupo Gerador composto de um motor à óleo diesel de 40 à 45 HP e de um gerador de 35 KVA trifásico, 220 x 127 volts, frequência 50|60 ciclos. Quadro elétrico de comando com aparelhos de medição e controle necessários e acessórios para manutenção.

3. A despesa com a aquisição do material correrá à conta da verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.6.4.0 — Ensino Profissional — Sub-consig-

nação 15 — Pará — Item 2 — Manutenção da Escola Agro-Artezenal de Marapanim.

4. O julgamento das propostas obedecerá aos seguintes e principais critérios:

a) menor preço.

b) prazo menor de entrega

5. Para a inscrição a esta concorrência será exigida uma caução de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a qual será levantada tão logo seja feita a caução de fornecimento que será de Cr\$ 10.000,00.

6. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira selada na forma da lei, e assinadas pelos seus responsáveis legais.

Setor de Material, em Belém, 17 de Dezembro de 1956.

a) — ORLANDO BRITO — Chefe do SMT.

(Ext. 19, 21 e 23-12-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITORIAL

Pelo presente edital, fica notificada d. Dolores dos Santos Sozinho, ocupante do cargo de professor de escola de 1a. entrância, Padrão, A., do Quadro Único, localizada na escola do lugar Rio São Lourenço, distrito de Maiatá, Município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, reasumir as funções de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita a prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente desta Secretaria, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo cópia autêntica, para ser publicada no "Diário Oficial".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

LUCIMAR CORDEIRO DE

ALMEIDA

Chefe de Expediente, em substituição
(G. ... 30 dias seguidos)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Faculdade de Medicina e Cirurgia
do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. Diretor, Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, torno público, pelo presente, que se acha aberta até vinte e oito (28) de dezembro próximo vindouro às dez (10) horas a Concorrência Pública para aquisição de:

a) dois (2) Microscópios, com graduação grossa e fina na altura por dentes e deslises. Suporte de condensador regulável e centralizável e suporte de vidros de cor removível. Iluminação embutida. Mesa grande quadrada de cruz imbutida (movimento em cruz 50 x 75 mm). Revolver para 4 (quatro) objetivas. Tubo inclinado binocular. Os seguintes pertences são também incluídos: seis (6) lâmpadas de 6v e 15w. Transformador para 110|125|150|220 volts, sec. 5|6|8 volts. Filtro neutro. Equipamento ótico para observação binocular. Condensador NO. A. 0. 9 com lente frontal removível. Filtros iris e de vidro azul mate. Objetivas acromáticas 2, 5, 10|0, 25 e 40|0,65 com protetor de preparado, 100|1,30 óleo de imersão com protetor de preparado. Par de oculares Huygens 8 x 12,5. Armário.

b) Vinte (20) Microscópios com base redonda, espelho de iluminação, movimento grosso e fino, platina retangular fixa, porta-condensador variável na altura por meio de pinhão e cremalheira; revolver para três (3) objetivas; tubo monocular inclinado. O seguinte equipamento ótico será também incluído: condensador, 1,2 com diafragma iris, lente frontal desmontável, porta-filtro e vidro azul-fóscio. Objetiva acromática 10|0,25 x e 40|0,65 x, com dispositivo de proteção de preparado.

Objetiva acromática 100|0,130 x imersão a óleo com dispositivo de proteção de preparação. Ocular Huygens 8 x e 12,5 x. Armário.

c) Quinze (15) Microscópios estereoscópicos tipo Greenough completo com três (3) pares de objetivas acromáticas estereoscópicas e dois (2) pares de oculares; estativa múltipla, mesa de trabalho bilateral, platina transparente e fosca, espelho plano e convexo. Armário.

d) um (1) aparelho de reprodução tipo Zeiss com: uma (1) cabeça de focalização com objetiva Tessar, 1:3,5|5 cms. um (1) adaptador de vidro despolido, uma (1) lupa de focalização espelho, duas (2) unidades T, uma (1) cabeça de estativa, uma (1) coluna estativa, um (1) tubo intermediário 1 X, um (1) tubo intermediário 2 X, uma (1) unidade cruz, duas (2) hastes suportes, um (1) revolvedor de focalização, uma (1) haste transversa, quatro (4) unidades cruzadas, quatro (4) reflectores, um (1) pegador de mesa com coluna, uma (1) caixa de máquina Contax sem objetiva, um (1) contameter, um (1) fotometro, dois (2) Casset Contax, uma (1) câmara de micro-fotografia Zeiss Standard para chapas 9x12, um (1) amplificador, uma (1) câmara de superpor para fotomicrografia Zeiss Winkel.

e) um (1) aparelho para exame de água contendo: um (1) águia test tipo Hellige; catorze (14) discos para água, tipo Hellige; dez (10) pipetas para água de 2 cc; dez (10) pipetas para água de dez (10) cc; dez (10) pipetas para água de 12 cc; dez (10) frascos para água B.O.D.; uma (1) célula de contagem para água; um (1) micrômetro APHA; um (1) turbinômetro Jackson; uma (1) extensão para turbinômetro; um (1) hidrômetro Allusol; dois (2) tubos para turbinômetro de 25 cc; dois (2) tubos para turbinômetro de 75 cc; seis (6) velas para turbinômetro; um (1) funil Sedgwick; cinco (5) discos de Sedgwick; quatro (4) cilindros para água; um (1) suporte para tubos Nessler; três (3) cones de Imhoff; um (1) suporte para cones de Imhoff; oito (8) tubos de Nessler de 100 cc; dois (2) tubos de Nessler para água test.

CONDICIONES E DISPOSIÇÕES

GERAIS

I — As propostas deverão ser entregues em dois invólucros (A e B), devidamente fechados.

O primeiro (A) entregue até às nove (9) horas de 27 de dezembro deverá conter os seguintes documentos, acompanhados de uma relação:

a) prova da existência legal da firma;

b) prova de idoneidade comercial (atestado bancário);

c) talões de recibo dos impostos federais, estaduais e municipais;

d) prova da existência de dois terços (2/3) de empregados brasileiros;

e) prova de quitação do imposto sindical;

f) prova de quitação do Imposto de Renda;

g) prova de quitação para as instituições de seguros sociais.

NOTA: — Chamo a atenção dos interessados sobre a conveniência de apresentarem fotocópia, devidamente legalizada, desses documentos.

O segundo (B), conterá a proposta, em três (3) vias, sendo a primeira selada e com a firma conhecida.

As propostas deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) conter especificação minuciosa do material, sendo conveniente a entrega de desenhos ou folhetos impressos;

b) conter os preços unitários (inclusive montagem no local e demais despesas) e o prazo de entrega;

c) declarar que os preços são válidos pelo prazo mínimo de trinta (30) dias;

d) conter as condições de pagamento;

e) declarar que o proponente se compromete a efetuar o pagamento das despesas de contrato;

f) declaração de submissão à este edital, entendendo-se, por isto, que a firma proponente se compromete a fornecer o material de acordo com as especificações de que trata este edital.

II — Para garantia da assinatura do contrato as firmas proponentes, no ato da entrega do envelope A, deverão apresentar um recibo de caução de inscrição no valor de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), facultativamente representada por apólices da Dívida Pública Federal, acionador "Obrigações de Guerra", ou depósito especial na Caixa Econômica Federal do Pará.

III — A caução de que trata o item II deste edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

IV — O proponente vencedor ficará obrigado a fazer uma caução, em dinheiro, ou mediante carta de fiança de estabelecimento bancário idôneo, correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do pedido, para garantia do fornecimento do material.

V — A firma vencedora que se recusar a efetuar o depósito referido no item anterior perderá o direito à restituição do depósito inicial referido no item II.

VI — Serão consideradas nulas e insubstinentes as propostas que:

a) forem assinadas por fornecedores que não tenham satisfeito compromissos anteriores;

b) apresentarem emendas, rasuras ou entrelinhos;

c) estiverem em desacordo com qualquer das condições deste edital.

VII — Os interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência, nesta Faculdade, todos os dias úteis, no horário das sete (7) às dez (10) horas.

VIII — O material objeto da presente concorrência, será pago: Anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesa de Capital: Verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; Subconsignação 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 19º da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.3.0 — Educação de base; 3.6.0 — Ensino Superior; 15 — Pará; 6 — Manutenção do Instituto de Higiene da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

IX — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará reserva-se o direito de aceitar qualquer proposta apresentada ou rejeitá-la, todas, sem que assista aos proponentes direito à reclamação ou indenização.

Belém do Pará, 12 de dezembro de 1956.

(a) — Manoel Lopes da Silva,

Almoxarife I.

(Ext. — Dia 19-12-56)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Ieda Tavares Freitas, regente da escola de 1^a entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupichauá, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estado).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraído do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com o art. 31, § 1º da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (E. F. P. E.), fica notificado o sr. Presbítero Luis Pimentel, escrivão da Coletoria Estadual de Maracanã, o qual, tendo sido designado pela Portaria n. 325 de 10/9/56, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para responder pelo expediente da Coletoria Estadual de Itupiranga, durante o impedimento do respectivo titular, e não tendo atendido aquela determinação e nem justificado o motivo, a apresentar-se à referida Exatoria, nos termos da aludida portaria, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de demissão, de acordo com a lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias seguidos.

Alvaro Moacyr Ribeiro, chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos 26 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1 a 31/12/56)

Chamada de funcionário

O Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital e de acordo com os dispositivos constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, fica notificado o senhor Mocacyr Miranda, classificador de produtos e encarregado do posto de classificação de produtos em Santarém, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se no Departamento de Classificação de Produtos, nesta cidade de Belém, para onde foi removido, por portaria n. 6, de 28/6/56, do sr. Diretor do Departamento de Fiscalização de Produtos, sob pena de, não comparecendo para assumir suas funções no referido Departamento, dentro daquêle prazo e não sendo justificado e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado à porta desta Repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente da Secretaria de Finanças, o escrevi aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(a) Oscar da Cunha Lauzid, secretário de Estado de Finanças.

(G. — 1 a 31/12/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes,

secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Ferreira Duarte, brasileiro, casado,

residente nesta cidade requerido

por aforamento o terreno situado

na quadra: Artur Bernardes, Beira Mar, Passagem Julião e Coronel Luiz Bentes a 128,50m.

Frente — 4,50m.

Fundos — 36,00m.

Área — 162,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 63, e à esquerda com o n. 67. Terreno edificado com o n. 65.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956.

(a) Valdir Acatauassú Nunes,

secretário de Obras.

(T. 16.083 — 30-11; 9 e 19-12-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA, TERRAS E VIACAO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Pedro Tavares de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 75º Término, 75º Município — Oriximiná e 196º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras, situado à margem esquerda do rio Nhamundá, que lhe faz frente; limitando-se pelo lado de baixo com terras ocupadas por Osório Tavares de Oliveira; pelo lado de cima com o terreno que está sendo requerido pela Prefeitura Municipal de Oriximiná e mais as terras ocupadas pelos herdeiros de Pedro Dias Monteiro; pela frente com o rio Nhamundá e finalmente pelos fundos com o lago Uacá, medindo 150 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ

p/ Oficial Administrativo

(T. 16.748 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que pela Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria a edificação de uma escola, sita na 27a. Comarca, 74º Término, 74º Município — Oriximiná e 195º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situado à margem esquerda do Rio Nhamundá, limitando-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Pedro Tavares de Oliveira; pelo lado de cima com o terreno ocupado pelos herdeiros de Pedro Dias Monteiro; pela frente com o rio Nhamundá e pelos fundos com terras requeridas por Pedro Tavares de Oliveira, medindo 50 metros de frente por 100 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ

p/ Oficial Administrativo

(T. 16.749 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Antonio Picango Diniz Filho, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

14 — Quarta-feira, 19

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1956

terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 75º Térmo, 75º Município — Oriximiná e 196º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situado à margem direita do Iga. Jatuarana, limitando-se pela frente com o igarapé Jatuarana, a começar da boca do igarapé Tapiri, para cima, até completar seis mil metros pelos lados de cima e de baixo com terras devolutas; e pelos fundos, ainda com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Oriximiná.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.
JOANA FERREIRA CRUZ
p/ Oficial Administrativo

(T. 16.750 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

COMPRA DE TERRAS
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ely Ferreira Guimarães, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 32a Comarca, 82º Térmo, 82º Município — Vizeu e 223º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O terreno situado no igarapé Retirozinho, servido pelo igarapé Retirozinho e mais pelos igarapés: do Arrependido e Pedra Branca, limitando-se ao Norte, com terras requeridas por João Rozendo, ao Sul, leste e oeste, com terras devolutas do Estado, medindo 3.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela município de Vizeu.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de Dezembro de 1956.

JOANA FERREIRA CRUZ
p/ Oficial Administrativo

(T. 16.751 — 19, 29-12-56 e 8-1-57)

Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elvira Soares da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca — Castanhal: 36º Térmo; 36º Município — Santa Izabel do Pará e 92º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, limitando: pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras de José Nunes da Silva e pelos fundos, com terras de Mário do Ó, medindo 55 metros de frente por 1.390 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santa Izabel do Pará.

Secretaria de Obras, Terras e

Viação do Pará, 28 de novembro de 1956. — (a) José Albert Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 16.07 — Dias: 29-11 e 9 e 19-12-56).

Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Otávio Bentos Pereira, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastorial, sitas na 27a. Comarca — Obidos; 73º Térmo; 73º Município — Juruti e 193º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado "Bela Vista", à margem direita do Rio Amazonas, para

onde faz frente, limitando-se: pelo lado de cima, com terras de propriedade de Maria Menezes; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Jacinto José Vieira e pelos fundos, com a cabeceira de baixa do Sacal, medindo 700 metros de frente por 743 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti. Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo. (T. 16.078 — Dias: 29-11 e 9 e 19-12-56).

Compra de terras
De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Felipe Nery Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 28a Comarca, 58º Térmo,

58º Município — São Caetano de Odivelas e 152 Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sobre de terras devolutas, limitando-se: pela frente, com a margem direita do igarapé "Destêrro", aliante do Rio Mocajuba, por onde mede 500 metros lineares, pouco mais ou menos; fundos para o terreno dos herdeiros de Romana Francisca Leal Ataide, por onde mede 200 metros lineares, pouco mais ou menos; pelo lado direito acima referido e pelos fundos com a gruta denominada "Riocinho".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquela Município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 29 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo. (T. 16.082 — 30-11; 9 e 19-12-56).

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

N. 1.288-56 — Circ.
Belém, 17 de dezembro de 1956.
Senhor Juiz:

a verificação de qualquer duplicidade de inscrição, antes da realização do pleito de 17 de fevereiro de 1957.

Encerrando às dezoito (18) horas do dia dezoito (18) do corrente o prazo para a entrega dos novos títulos eleitorais (Lei 2550, art. 19), recomendo a V. Excia. sejam remetidas a este Tribunal, com a possível brevidade, as fichas, mod. 6, dos eleitores inscritos até o dia 8 de novembro último, de modo a ficar atualizado o fichário geral desta Circunscrição, a cargo da Secretaria Regional; e, assim, permitida

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

INACIO DE SOUZA MOITA

Presidente

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª, 28.ª, 29.ª e 30.ª Zonas (Belém).

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 18-12-1956.

Ofícios:

N. 890, da Câmara Municipal de Belém — Faz solicitação ao D.M.P., para exame e parcer.

N. 147, da Diretoria de Ensino — Escala de férias — A S. F..

N. 156, da Sub-Prefeitura de Icoaraci — Remessa de mapas estatísticos — Encaminhe-se ao

Departamento de Estatística Municipal.

Memorandum:
N. 109, do Chefe da 1a. Secção de Obras — Encaminhe-se ao G. P..

— Escala de férias dos Funcionários do S. A. M. S. referente ao ano de 1957 — Ao D. M. P..

— Frequência dos Funcionários do S. A. M. S., referente ao mês de dezembro — A D. D., através da S. F..

— Carta do Instituto de Aprendizagem e Pensões dos Comerciários — Solicitação — Encaminhe-se a S. O., para as devidas providências.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1956

NUM. 4.809

ACÓRDÃO N. 499
Mandado de Segurança — Comarca da Capital

Requerente: Augusto Maia Soares.

Requerido: o Exmo. Sr. Governador do Estado.

Relator: o Exmo. Sr. Des. Milton Leão de Melo.

EMENTA:

Os funcionários públicos efetivos, nomeados sem concurso são passíveis de exoneração, durante o estágio probatório, somente nos precisos termos do art. 89, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios. Não obedecida a regra legal, tem o funcionário exonerado "ex-officio" direito líquido e certo a ser amparado por mandado de segurança.

Augusto Maia Soares, brasileiro, solteiro, funcionário público, domiciliado e residente nesta cidade, à trav. Ferreira Pena, n. 159, requer, por intermédio de seu advogado, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que o exonerou do cargo de protocolista, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, invocando o imetrante como fundamento o art. 141, parágrafo 24 da Constituição dos Estados Unidos do Brasil por se julgar amparado pelas disposições da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e demais leis vigentes.

O imetrante foi admitido como servente na referida Secretaria de Estado, em 14 de junho de 1951, pela Portaria n. 249, do Diretor Geral — doc. n. 1; e posteriormente, sem interrupção de tempo de serviço público, nomeado por decreto de 20 de fevereiro de 1952 para o cargo de Protocolista, nos termos do art. 15, item II, do decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, lotado nessa Secretaria (doc. n. 2). E por decreto de 7 de junho de 1956 foi efetivado nesse cargo — doc. n. 3. Em 12 desse mês de junho o Governo baixou decreto tornando sem efeito o decreto que o efetivara, e no mesmo dia outro decreto o exonerou com fundamento no art. 75, alínea II, da Lei n. 749, citada — decretos ns. 4 e 5. Continuando suas alegações, diz o imetrante que no mês de julho seguinte o Governo baixou dois decretos no mesmo dia 12/7/1956, e num deles declarou sem efeito o decreto que tornara sem efeito o de efetividade e noutro tornou sem efeito o decreto de exoneração, docs. ns. 6 e 7. Entretanto, em 3 de agosto do ano corrente foi exonerado por decreto n. 8, com fundamento no art. 75, alínea II da citada Lei n. 749. Alegra mais que é funcionário estável, na conformidade do art. 120, da Constituição Política do Estado do Pará e do art. 88, alínea II, da Lei n. 749, porque conta mais de cinco anos de serviço público — doc. n. 9; e que ocupa cargo de provimento efetivo, não tendo havido contra ele qualquer processo administrativo. Requer, por

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

isso, mandado de segurança, afim de ser reintegrado no cargo de Protocolista, padrão I, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, garantidos todos os seus direitos e vantagens, de qualquer ordem, postergados durante o tempo em que esteve afastado das funções. Anexou à inicial o instrumento de procuração e nove documentos, já referidos.

Despachado o processo, vieram as informações que constam às fls. 19 a 22, tendo a seguir oficializado o Exmo. Des. Procurador Geral, cujo parecer é no sentido de ser negada a medida por falta de apoio na lei, porquanto não pode o imetrante contar o tempo de serviço como extranumerário e, nestas condições, o seu tempo de serviço como funcionário se reduz a 4 anos, 5 meses e 10 dias, ainda insuficiente para serar a alegada estabilidade.

E vistos, relatados e discutidos os autos em sessão plena, decidem por unanimidade os juizes do Tribunal de Justiça conceder o mandado de segurança impetrado por Augusto Maia Soares, nos termos do pedido. Mesmo não contando ao imetrante o tempo que serviu como extranumerário, porque a esse tempo não era funcionário público, provou, ele ter sido nomeado para aquele cargo, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de fevereiro de 1952, entrando em exercício na mesma data e nele permanecendo até 22 d julho de 1956, dia em que foi exonerado, conforme consta da certidão de fls. 16. Neste mesmo documento, assinado por oficial público, lê-se que, de acordo com o art. 12 da Lei n. 915, de 10 de dezembro de 1954, foi equiparado no Padrão I, para efeito de vencimento e função de protocolista das Secretarias do Governo do Estado, a vigorar de 10. de Janeiro de 1955. Com 4 anos, 5 meses e dez dias de serviço no cargo, estava o imetrante em pleno período de estágio. Sua nomeação, como se vê do Decreto do Governador, datado de 22 de fevereiro de 1952, foi para o cargo de Protocolista, vago com a demissão de Hamilton Bahia Monteiro, isto é, para cargo vago, de provimento efetivo.

Consultando-se o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, lê-se no art. 89, parágrafo único, compreendido no Capítulo II, que tem por título — Da Estabilidade: "O funcionário em estágio probatório só perderá o cargo após observância do que dispõe o art. 16 e seus parágrafos, ou mediante inquérito administrativo antes de concluído o estágio". O artigo af. referido é o 14 porque o outro não tem referência à matéria e não tem parágrafos. Nada do que se exige e preceitua nessa disposição legal foi objeto cogitado nem posto em execução antes do decreto de exonerado. Este se baseou — fls. 15 — apenas em invocar o art.

tendo invocado para melhor firmar sua decisão, o venerando acórdão do Supremo Tribunal publicado na Revista Forense, vol. 143, pág. 244, no qual se lê esta afirmativa. Ainda que não tenha completado o estágio probatório, não pode o funcionário ser demitido sem processo administrativo com oportunidade de defesa".

Esse preceito, firmado em direito expresso, é a orientação mesma do Tribunal de Justiça do Pará, não só na decisão citada como em várias outras.

Tais são as razões de decidir do presente acórdão.

Registe-se, publique-se e remeta-se cópia autenticada do seu conteúdo ao Exmo. Sr. Governador do Estado para o efeito de seu integral cumprimento.

Belém, 4 de novembro de 1956.
(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente; Milton Leão de Melo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de dezembro de 1956.
(a.) Jacyntho Toscano — pelo Secretário.

JUDICIAIS

JUIZADO DA 5a. VARA
O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara privativa de Menores da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Torna público que, pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas, do Departamento Federal de Segurança Pública, consoante comunicações que lhe foram feitas, estao censurados no período de 1 de outubro a 30 de novembro do ano corrente, os "filmes" abaixo relacionados:

Até 16 anos
Salteadores dos Céu Polares — Autômato Monstruoso — Destruidores do Sol — Guerra de Gigantes — Tufao Diluviano — Vingança Cósmica — Furacão de Hidrogênio — Os Valentes Não Choram — Último Pirata — A Nau Maldita — Diana de França — Necessito de Um Marido — A Lei do Revólver — Serenata — Invasão dos Discos Voadores — O Homem do Destino — Agneta Internacional — Continente Perdido — Tormenta de Fogo — Horizonte de Glórias — Há Mortos Que Não Fazem Ruido.

Até 14 anos
A História de meu Passado — Vingador Impiedoso — Um Grito de Angústia — À Sorte de Ser Mulher — Noite de Estambul — Sirogo — O Príncipe da Audácia — A Caça do Monstro — Domingo Sangrento — Civil da Desordem — A Prova do Crime — Alta Sociedade — Ela — Rastros de Ódio — Labirinto de Aço — A Vigarista — Sétie de Paixão — A Mulher de Ningüém — Delírio de Loucura — Honra a um Homem Mau — Teia de Sabotagem — Trinta Homens e uma Mulher — Massacrados — Quinteto da Morte — Encruzilhada dos Destinos.

Até 13 anos
Mulheres Fugitivas — Eco do

Pecado — Folhas Mortas — Ao Balanço das Horas — A Última Carroça — A Bruxa — A Vida Não Vale Nada — Sete Homens Sem Destino — Liberdade Sangrenta — O Bígamo — Capacete de Aço — Passos em Falso — A Volúpia do Crime — Monstro Diabólico — A Rua dos Lábios Pintados — O Homem de Braço de Ouro — O Lobo da Montanha — O Maldito — Incognite — Corsário Chinês — Vida Tenebrosa — A Máscara de um Assassino — A Besta Humana — Maia, a Desejável — Traficantes da Morte — Retrato de uma Desconhecida — Esta Noite as Saias Voam — O Homem Sombra — Europa — Simbad — A Rua do Crime — Sobre o Mapa da Intriga.

Belém, 14 de dezembro de 1956.
José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público
O doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da 2a. Vara, acumulando o cargo de Juiz de Direito Ofício, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 27 corrente mês de Dezembro, às 16,30 horas da tarde, "In-loco", irá a público pregão de venda em leilão público o imóvel abaixo descrito de propriedade das menores Maria Lúcia e Maria Líbia Corrêa de Lima, sendo o referido imóvel pregado pelo leiloeiro Firmino Augusto da Mota:

Terreno Edificado, nesta cidade, à rua Angelo Custódio, trecho compreendido entre às travessas Capitão General Pedro Albuquerque e Major Joaquim Távora, contado sob o número 74, do planejamento moderno, confinando de um lado com o imóvel núme-

DIARIO DA JUSTICA

ro 72, e de outro lado com o imóvel número 76, ambos de quem de direito, medindo 4 metros e 26 centímetros de frente por 66 metros de fundos — com os característicos que se seguem: construção pequena, antiga, tárrea, servido por uma porta de entrada e por 1 janela de frente e contendo as seguintes dependências: corredor de entrada e de passagem, sala de visitas, alcova, varanda, cozinha cimentada e sém fôrro, aparelhos sanitários cimentados; quintal de regular tamanho cercado. Com as paredes principais de tijolos, paredes outras de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, possuindo platinha e avaliado por Crs 90.000,00.

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito deverá comparecer no dia, hora e local acima indicado, a fim de dar seu lance ao leiloeiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, e, se por qualquer motivo não se realizar a audiência marcada a venda será feita na primeira do Juízo previamente marcada. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação assim como as comissões do escrivão, leiloeiro, porteiro e a respectiva Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda expedir o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 5 de Dezembro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão e escrevi.

JOÃO GUALBERTO ALVES
DE CAMPOS
(T. 16.752 — 19-12-56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias o doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e cartório do Primeiro Ofício está se processando o inventário dos bens ficados por falecimento do sr. Luiz Maximino de Miranda, em que é inventariante: Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa, pelo que ficam convidados os herdeiros que se acham em lugar incerto e não sabido a virem habilitar-se no referido inventário, no prazo de sessenta (60) dias e requerem o que for a bem de seus direitos, acompanhando o referido processo até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de novembro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja — Juiz de Direito.
(T. 15.564, 9, 29/11 e 19/12/56)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Prefeitura Municipal de Tucuruí, Estado do Pará, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Dr. Demócrito R. de Noronha, para serem apontadas e protestadas por falta de pagamento duas (2) notas promissórias sem números no valor do total de Dezoito mil cruzeiros (Ors 18.000,00), por V. S. emitidas a favor do apresentante e as intimo e notifico ou a quem legalmente a representante para pagar ou dar a razão porque não paga as ditas notas promissórias, ficando V. S. ciênte desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de Dezembro de 1956.
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.754 — 19-12-56)

Faço saber por este edital a Scheffel & Cia. Ltda., Novo Hamburgo Est. Rio G. do Sul, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1o. andar da parte do Banco do Brasil (S.A.) para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mer-

cantil, n. 16.945 no valor de Trinta e dois mil, seiscentos e sete cruzeiros (Ors 32.607,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de Dezembro de 1956.
ALIETE DO VALE VEIGA
Oficial do Protesto de Letras
(T. 16.755 — 19-12-56)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Pauferro e a senhorinha Inedina Lima Souto. Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Alagoas, Maceió militar domiciliado e residente na Base Aérea de Val-de-Cans, filho de Otávio Pauferro e de dona Anatolia Calheiros Pauferro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Acará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Manoel Evaristo, 297, filha de Clarismundo da Silveira Souto e de dona Teófilia de Lima Souto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.756 — 19 e 26-12-56)

Lourdes Cordeiro de Maria. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 100, filho de Joaquim Lopes de Pinho e de dona Maria do Céo Pinho.

Ela é também solteira natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nessa cidade e residente à trav. Djalma Dutra, 100, filha de Francisco José Maria e de dona Elvira Cordeiro Maria.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.704 — 12 e 19/12/56)

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliada neste cidade e residente à Pedro Miranda n. 32, filho de José Antonio Cordoval e de dona Maria Ana de Oliveira Cordoval.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de Dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.759 — 19 e 26-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Justino Cordoval e a senhorinha Maria Miracy de Menezes Carvalho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário estadual, domiciliado neste cidade e residente à Pedro Miranda n. 32, filho de José Antonio Cordoval e de dona Maria Ana de Oliveira Cordoval.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada neste cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 445, filha de Artur Bastos de Carvalho e de dona Izaura Menezes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.756 — 19 e 26-12-56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Nonato Oliveira do Vale e a senhorinha Francisca Eunice Vaz de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, marceneiro, domiciliado neste cidade e residente à Trav. 9 de Janeiro, 1.080, filho de Luiz Rodrigues do Vale e de dona Margarida de Oliveira do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada neste cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, 445, filha de Artur Bastos de Carvalho e de dona Izaura Menezes de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.705 — 12 e 19/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Rubens de Baraúna e a senhorinha Denise de Campos Freire.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, médico, domiciliado neste cidade e residente à Av. Braz de Aguiar n. 132, filho de Antônio Barros de Sousa Baraúna e de dona Waldomira Nery Baraúna.

Ela é também solteira, natural do Território Federal do Acre, nascida em Taracuacá, prenda domésticas, residente à Av. Generalissimo Deodoro n. 870, filha de Francisco Custodio Freire e de dona Odisséa de Campos Freire.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de dezembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

REGINA COELI NUNES TAVARES
(T. 16.706 — 12 e 19/12/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de Fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Wander José Chavantes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça da República, n. 5, apt. 1004.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Dezembro de 1956.

(a.) — Emilio Uchôa Lopes Martins — 1o. Secretário.

(T. 16.753 — 19, 20, 21, 22 e 23-12-56).